



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 313, DE 23 DE MAIO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 4º e 10 da Portaria MME nº 136, de 15 de março de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, no dia 25 de outubro de 2012, o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão “A-5”, de 2012, para início de suprimento de energia elétrica a partir de 1º de janeiro de 2017.” (NR)

“Art. 4º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de geração no Leilão “A-5”, de 2012, deverão requerer à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, até as 12 horas do dia 5 de julho de 2012, o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia - AEGE da Empresa e demais documentos, conforme instruções disponíveis no seu sítio, na internet - www.epe.gov.br, assim como a documentação referida na Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008.

§ 1º Excepcionalmente, os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de geração a gás natural em ciclo combinado deverão protocolar na EPE, até as 12 horas do dia 6 de agosto de 2012, os seguintes documentos:

.....” (NR)

“Art. 10. Os agentes de distribuição deverão apresentar até o dia 18 de setembro de 2012, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia na rede mundial de computadores - www.mme.gov.br, as Declarações de Necessidade para o Leilão “A-5”, de 2012.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.5.2012.